

reio da Manhã

Director — EDMUNDO BITTENCOURT

DE JANEIRO — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Redacção — Rua Moreira Cesar n. 117

na para fazer servir a bordo dos navios e embarcações mercantes o pessoal da marinha de guerra.

Ante-hontem denunciámos esta solução abusiva, por meio da qual o ministro da marinha procura conservar a sua obra. Manda quem pôde, dissemos então; mas manda contra a lei, contra a Constituição que não permitem que as equipagens da armada sirvam nos navios mercantes, propriedades de particulares, convindo notar que, neste momento, servem ellas até em embarcações pertencentes a empresa estrangeira, dirigida por estrangeiros, como são as barcas da *Leopoldina Railway*.

As forças de mar e terra — proclama a Constituição — são destinadas á defeza da patria no exterior e á manutenção das leis no interior. A força armada — proclama ainda a Constituição — é essencialmente obediente dentro dos limites da lei. Consequentemente, não podem ser distrahidas dos seus deveres militares, que se cifram na defeza externa e na manutenção da ordem interna. Não pôde o governo mandar que officiaes e praças da armada sirvam em navios mercantes, recebendo ordens de pessoas extranhas á classe, de individuos que não são seus superiores hierarchicos. Nem esses officiaes e praças estão obrigados á obediencia dessa ordem que os humilha e os rebaixa.

Resigne-se o ministro da marinha á justa exautoração, que lhe infligiu o presidente da Republica; e acabe, quanto antes, com esta situação anomala, causadora de tantos prejuizos e incommodos. Restitua á paz, á tranquillidade, ao trabalho, os laboriosos homens do mar, que pretendeu vexar e opprimir, coagindo-os a servir na armada, impondo-lhes, com desigualdade e parcialidade revoltantes, o tributo de sangue, a que só serão obrigados, quando o sorteio alcançar a todos os brasileiros.

Gil Vidal

Inhãma n. 50, Hospicio n. 60, Sete de Setembro ns. 58 e 60 e Chile (antiga da Ajuda) ns. 74, 79, 95, 96, 110, 112, 113, 159, 161, 187, 193, 195, 205 e 207.

CIGARROS SEMILLA DE HAVANA--VEADO
Lindissima colleção de photographias para stereoscopo.

O DR. BERNARDINO DE CAMPOS

Na secção livre desta folha sahem reproduzidos hoje os artigos dos Drs. Adolpho Gordo e Antonio Mercado, publicados no *Estado de S. Paulo*, e em resposta ás decahidas e insubsistentes aggressões do *Correio Paulistano*, órgão official da ologarchia paulista, dirigido pelo chefe de policia de gr. Bernardino de Campos.

Pela leitura daquelles artigos pode-se bem avaliar a degradação a que chegou esta pobre Republica, governada e dirigida por quem só encontra defeza na cabumia no ataque traiçoeiro, como o actual de S. Paulo.

CHOCOLATE BHERING — 47 de Setembro n. 63.

O ministro da viação recommendou aos chefes de serviço e directores das repartições que lhe são subordinadas que os relatorios annuaes dos respectivos trabalhos se achem impreterivelmente promptos até o dia 15 de fevereiro futuro.

Extracção por esferas, hoje, Candelaria.

Tuberculose Experimental

Está de facto verificado que a medicação especifica, contra a tuberculose, empregada pelo dr. Nascimento Pereira actua de um modo directo sobre os bacillos; pois que tendo sido diversas cobayas inoculadas com catarro de um doente de terceiro periodo e submettidas a tratamento um mez e duas depois, quando confirmada e constatada a molestia pelo exame microscopico, começaram a apresentar sensiveis melhoras com dez injeções apenas, achando-se todar bem espertas, em favoraveis condições e em estado completo de apyrexia, ao passo que as que tinham 40.5 graus de febre

EM SYNTHESE

No artigo IV da serie, faz *Kent* uma estirada citação de casos para demonstrar que os Estados **PODEM CEDER OU ALIENAR** terras do respectivo patrimonio. E entrega-se *Kent* a todo esse trabalho fatigante, como si quizesse refutar doutrina por nós outros aqui sustentada. E'o que elle deixa muito innocentemente suppor. Mas é claro que truca de falso o habil polemista. O que dissemos é que essa faculdade de ceder territorio é muito limitada e só admitida quando se torna o unico meio de dirimir conflictos internacionaes. E ainda assim, mesmo nessas condições ha internacionalistas que vacillam em reconhecer a legitimidade do principio. Sobretudo aquelles que não perdem de vista a situação excepcional das nossas Republicas americanas. Mesmo quando os regimenes politicos se accomodam definitivamente á ordem historica — isto é — quando o funcionamento das instituições assenta na existencia e na luta de partidos regulares já é perigoso attribuir aos governos — quer dizer a delegados da soberania — essa enorme extensão de poder: quanto mais em paizes e sob systemas politicos caracterizados pelo absolutismo, pelas virtudes heroicas de caudilhos sem escrúpulos! De certo não precisa *Kent* de que nos illustremos com exemplos.

Mas o que é necessario acrescentar agora ao que dissemos e que tão mal parece haver soado aos ouvidos do escriptor official — é que a tendencia do espirito moderno, entre os que estudam e amam o direito, é para negar em principio aos governos a faculdade de ceder territorio. Os menos exigentes, como Calvo, por exemplo, ainda assim entendem que o exercicio do direito de alienação é subordinado ás regras e ás condições particulares estabelecidas pelas leis de cada Estado.

Quaes as regras a que no Brasil se devem subordinar transacções de semelhante natureza? Na Const. de 24 de fevereiro não ha um artigo que se possa interpretar como estabelecendo positivamente o direito de ceder terras, mesmo

